



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA TEMÁTICA GESTÃO DE MEIOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

BR 070, Km 01, Caixa Postal 5216, - Bairro Taguatinga - Brasília - CEP 72010-971

Telefone: (62)99108-8386-VOIP:2028-9980

ERRATA

No Edital do processo seletivo para ÁREA TEMÁTICA de FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NÍVEIS I, II E III

O NGI Descoberto Brasília, no uso de suas atribuições, torna pública a presente ERRATA ao Edital referente ao processo seletivo para Área Temática de Fiscalização NÍVEIS I, II E III nos seguintes termos:

DA ALTERAÇÃO

Fica estabelecido que, nas próximas etapas do processo seletivo, serão classificados apenas os 30 (trinta) candidatos com melhor desempenho na etapa de análise curricular, isto é:

- 20 (vinte) candidatos ao processo seletivo de apoio à Fiscalização NIVEL I ampla concorrência;
- 10 (dez) candidatos ao processo seletivo de apoio à Fiscalização NIVEL I destinadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas;
- 20 (vinte) candidatos ao processo seletivo de apoio à Fiscalização NIVEL II ampla concorrência;
- 10 (dez) candidatos ao processo seletivo de apoio à Fiscalização NIVEL II destinadas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas;
- 20 (vinte) candidatos ao processo seletivo de apoio à Fiscalização NIVEL III ampla concorrência; e
- 10 (dez) candidatos ao processo seletivo de apoio à Fiscalização NIVEL III ampla concorrência;

Observada a ordem decrescente de pontuação, sendo as vagas distribuídas entre ampla concorrência e candidatos optantes pelas cotas, conforme os critérios previstos neste edital.

DA JUSTIFICATIVA

A alteração do edital justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e viabilidade operacional ao Processo Seletivo Simplificado, considerando que:

- O número de vagas a ser efetivamente disponibilizado é reduzido e sujeito a definição posterior, em razão de fatores administrativos, orçamentários e operacionais;
- A ausência de limitação prévia do quantitativo de candidatos a serem convocados para as

fases subsequentes pode resultar em ônus desproporcional à Administração, com custos e demandas incompatíveis com o número final de contratações;

- A adoção de um critério objetivo de classificação e limitação de convocação, previamente definido em edital, preserva os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica;

- A medida está em conformidade com a natureza do processo seletivo simplificado, que não se equipara a concurso público, sendo regido pela discricionariedade administrativa dentro dos limites legais;

- A errata não altera os critérios de avaliação dos candidatos, apenas organiza o fluxo do certame, sem prejuízo ao direito de ampla concorrência.

- Dessa forma, a modificação busca adequar o procedimento seletivo à realidade administrativa, garantindo um processo célere, eficiente e compatível com o interesse público.

A COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Irene Ferreira Martins, Chefe**, em 04/05/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Coimbra felix, Analista Ambiental**, em 04/05/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023356181** e o código CRC **1F25C373**.